

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0004/2018
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Aurora e Localidade de Ingazeira
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0007/2018

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D8 (RF/CSB/007/2018)
Constatações:	<p>-De acordo com a Ficha de Registro de Análises da Qualidade de Água em ETA, no dia da inspeção, no SAA da Sede de Aurora, o parâmetro turbidez estava fora do padrão estabelecido pela Portaria 2.914/2011.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BSA, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, do SAA da Sede de Aurora, no período de agosto/2017 a janeiro/2018, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>-Cor aparente: os meses de ago/17, set/17, out/17, nov/17, dez/17 e jan/18 apresentaram, respectivamente, 23,8%, 57,1%, 57,9%, 57,9%, 66,7%, e 42,9% de resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físicos-químicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA da Sede de Aurora e Localidade de Ingazeiras, no dia 08/03/2018, segundo registro da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela portaria MS 2.914/2011:</p> <p>CAGECE: Sede -Coliformes Totais: das 5 (cinco) amostras analisadas, 3 (três) apresentaram não conformidades. Ingazeiras -Turbidez: das 4 (quatro) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não conformidade. -Cor Aparente: das 4 (quatro) amostras analisadas, 2 (duas) apresentaram não conformidades; -Ferro Total: das 4 (quatro) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não conformidade.</p> <p>NUTEC: Sede -Turbidez: das 5 (cinco) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não</p>

<p>Constatações:</p>	<p>conformidade.</p> <p>-Ferro Total: das 5 (cinco) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não conformidade.</p> <p>Ingazeiras</p> <p>-Turbidez: das 4 (quatro) amostras analisadas, 3 (três) apresentaram não conformidades.</p> <p>-Cor Aparente: das 4 (quatro) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não conformidade;</p> <p>-Ferro Total: das 4 (quatro) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não conformidade.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BSA, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento, do SAA da Sede de Aurora, no período de agosto/2017 a janeiro/2018, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>-Turbidez: os meses de ago/17, set/17, out/17, nov/17, dez/17 e jan/18 apresentaram, 100% de resultados não conformes;</p> <p>-Cor Aparente: os meses de set/17, out/17, nov/17, dez/17 e jan/18 apresentaram, respectivamente, 50%, 62,5%, 37,5%, 50% e 37,5% de resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BSA, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento, do SAA da Localidade de Ingazeiras, no período de agosto/2017 a janeiro/2018, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>-Turbidez: ago/17, out/17, dez/17 e jan/18 apresentaram, respectivamente, 25%, 37,5%, 100% e 100% de resultados não conformes;</p> <p>-PH: os meses de dez/17 e jan/18 apresentaram 100% de resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físicos-químicos das amostras coletadas na saída do tratamento do SAA da Sede de Aurora e Localidade de Ingazeiras, no dia 08/03/2018, segundo registro da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela portaria MS 2.914/2011:</p> <p>CAGECE:</p> <p>Sede</p> <p>-Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade.</p> <p>Ingazeiras</p> <p>-Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade;</p> <p>-Ferro Total: a amostra analisada apresentou não conformidade.</p> <p>NUTEC:</p> <p>Sede</p> <p>-Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade.</p> <p>Ingazeiras</p> <p>-Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C8.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>30</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 6º da Res. nº 122/2009 da ARCE - Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá:</p> <p>I - tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação e normalizá-la no mais curto prazo possível;</p> <p>II - proteger o USUÁRIO mediante a adoção de medidas entre as quais as seguintes: cortar o fornecimento de água da rede e providenciar fornecimentos alternativos para os serviços essenciais definidos em resolução da ARCE; esgotar a água contaminada para local aceito pelas autoridades sanitárias, ambientais e de gestão dos recursos hídricos, e purgar o sistema de fornecimento, desinfetando-o, quando isto for possível; continuar o fornecimento de água, sempre que não estiver ameaçada a saúde da população, advertindo os USUÁRIOS sobre as precauções que devem tomar ao consumi-la; em todos os casos, informar à Agência Reguladora, às autoridades locais e aos meios de comunicação, sobre a situação existente.</p> <p>Parágrafo único - A comunicação aos USUÁRIOS deverá ser imediata, não devendo transcorrer mais de 6 (seis) horas entre a constatação da anomalia e a comunicação.</p> <p>-</p> <p>Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.</p>
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 06/06/2018	Assinatura: _____
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____